



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 62 - 1 Página

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 1.064 16 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO DÉBITO COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, REFERENTE A NÃO HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE VALORES DE INSS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Bandeira do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a realizar perante a União, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, o parcelamento dos débitos relacionados com a dívida objeto do processo administrativo nº 13031.043888/2024-35, os quais serão apurados e corrigidos na forma da legislação em vigor.

**§1º.** O parcelamento mencionado refere-se a uma dívida contraída no ano de 2020 devido a compensações não homologadas realizadas junto ao INSS. Essa dívida foi objeto de análise pela Receita Federal do Brasil em 2024.

**§ 2º.** O parcelamento aludido no caput deste artigo poderá ser realizado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

**§ 3º.** O débito do Município com a Receita Federal do Brasil / Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, consolidado até do dia 30 de abril de 2024 é de R\$ 1.271.087,45 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**§ 4º.** Durante o prazo de vigência do parcelamento de que trata esta Lei o Poder Executivo fica autorizado a usar às parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou de outras espécies de créditos, repasses e garantias não vinculados, a fim de assegurar o adimplemento do principal e respectivos acessórios.

**Art. 2º.** O Poder Executivo consignará no plano plurianual, nas leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais o projeto decorrente desta Lei e respectivas dotações orçamentárias suficientes para atender ao parcelamento.

**Art. 3º.** A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município de Bandeira do Sul.

**Art. 4.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 16 de maio de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

**CONTRATADA:** Maurício Benelli & Cia Ltda.

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de combustíveis (diesel comum, diesel s10, álcool, gasolina comum) direto na bomba de combustível da proponente para atender a frota municipal, atendendo requisição dos setores e departamentos de administração, gabinete do prefeito, saúde, epidemiologia, transporte escolar, obras públicas, estradas, assistência social,

**DO TERMO ADITIVO:** Fica pactuado entre as partes, o realinhamento no preço do seguinte item: Item 04 – Gasolina, no preço de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) passa a vigorar o preço de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de maio de 2024.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

